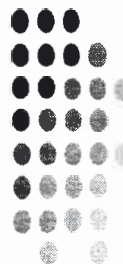


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá,
Ji-Paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



CONTRATO DE RATEIO Nº. 058/2019 MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO

*enviado por email
adriano braga 27@gmail.com
em 12/02/2019
do*

Objeto: Programa Saúde
Exercício: 2019

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

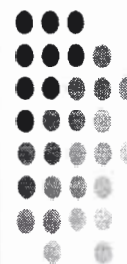
De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, situado a Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, no município de Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-181, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliada na Rua Santa Clara, nº. 1285, Bairro Riachuelo, em Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Avenida Daniel Comboni, nº. 1156, bairro Centro, em Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.920-000, neste ato representado pelo Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº: 632.943 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 665.507.182-83, residente e domiciliado a Rua Mário Andrezza, nº. 498, bairro Jardim Aeroporto, no município de Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato de parceria com o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelas disposições legais previstas no artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e seguintes, do Decreto Federal nº. 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal nº. 1.890/2012, e na Lei nº. 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 de Concessões e Permissões, e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral de 30 de março de 2017, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS** para custeio do **PROGRAMA DE SAÚDE** além de despesas operacionais diversas do Consórcio Público Intermunicipal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto ao **PROGRAMA DE SAÚDE**, relacionado aos **serviços de saúde**, será em gestão compartilhada:

- a) A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;
- b) A prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios CONSORCIADOS, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS - Sistema Único de Saúde. Assegurando o estabelecimento de sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também serviços de assistência técnica e fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos municípios CONSORCIADOS;
- c) O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- d) A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- e) A promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretárias de saúde dos municípios CONSORCIADOS, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;
- f) A execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios CONSORCIADOS, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;
- g) Apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios CONSORCIADOS;
- h) A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados a população regional;
- i) O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;
- j) Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos CONSORCIADOS, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- k) Aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios CONSORCIADOS, bem como medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;
- l) A realização de licitação compartilhada na qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios CONSORCIADOS;
- m) Desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios CONSORCIADOS;
- n) A prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos,

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá,
Ji-Paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consorcio como um todo;

- o) Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos outros insumos;
- p) Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios ou que neles vierem a se estabelecer;
- q) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios CONSORCIADOS, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consorcio;
- r) Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas a promoção da saúde da população dos municípios CONSORCIADOS;
- s) Representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes as finalidades do Consorcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- t) Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consorcio;
- u) O apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimento congêneres
- v) Universalidade de acesso aos serviços de saúde.

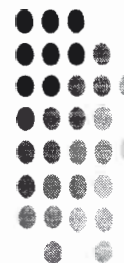
PARÁGRAFO SEGUNDO – Podendo ainda atuar em:

- a) A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;
- b) O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- c) A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- d) A execução de programas de saúde pública no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;
- e) Participar de intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios Consorciados;
- f) O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;
- g) Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses do município, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, sanitária, epidemiológica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;
- h) Aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados, bem como medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;
- i) A realização de licitação compartilhada na qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá,
Ji-Paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



j) Desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população;

k) Prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciada e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consorcio como um todo;

l) Agendamento e regulação de serviços e atendimento de saúde, por meio de contrato com o prestador de serviços que estabelece descontos com profissionais regulamentados (médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, odontólogos, etc.) ou empresas de direito privado especializada em atendimento de saúde, revertendo 10% (dez por cento) do preço pago pelo usuário ao CIMCERO.

m) Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos outros insumos;

n) Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente no município ou que nele vier a se estabelecer;

o) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos da saúde no município, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consorcio;

p) Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas a promoção da saúde da população do município;

q) O apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimento congêneres.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações mencionadas no parágrafo primeiro desta Cláusula poderão ser ampliadas para atendimento da legislação ou sentenças judiciais, desde que seja considerada como ação integrada e respeitando o espectro contratual, desde que perfaça o prévio conhecimento, anuência ou providências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos não relacionados nesta Cláusula, nos termos de contrato de rateio, após aprovação da Assembleia Geral, instancia máxima do Consórcio de acordo com artigo 4, VII, da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

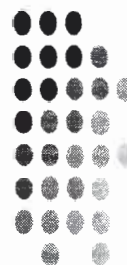
As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município contratante conforme determinado pela Portaria nº. 72/2012 da STN- Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE REPASSE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá,
Ji-Paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através de presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com anexos correspondentes, ou em caso de alteração, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município repassará, mensalmente, ao Consórcio Público Intermunicipal os recursos necessários para custeio da entidade, o valor da mensalidade, conforme deliberado pela **Assembleia Geral ocorrida em 30 de março de 2017**, mediante a inclusão de débito em conta, sendo de responsabilidade do municípios a fornecimentos dos dados necessários para a devida inclusão, ou pagamento por boleto bancário fornecido pelo Consórcio, ou mediante transferência bancária a ser fornecida pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE

Conforme regras estabelecidas no CONTRATATO DE RATEIO proporcionais das obrigações financeiras para ocorrer as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRANTE fica comprometido perante o CONTRATADO, com sua cota-parte anual de 2019 no valor de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)** pelos seguintes compromissos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela adesão ao **Programa Saúde** o consorciado repassará **MENSALMENTE** ao Consórcio o valor de **R\$ 1.350,00 (hum e trezentos e cinquenta reais)**.

a) As despesas descritas no caput do parágrafo, são correspondentes as despesas Funcionais do consórcio.

Pela mora total ou parcial, a Contratante estará sujeita a multa compensatória de 02% (dois por cento) da parcela mensal em atraso ora ajustado, respondendo ainda em juros moratórios de 01% (um por centos) ao mês, acrescidos de correção monetária. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentemente e cumulativas.

b) O primeiro pagamento, deve ser realizado até o 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato e os demais subsequentes até o último dia do mês.

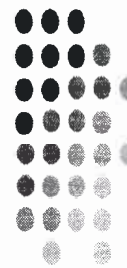
c) O valor correspondente ao mês será creditado através de débito em conta ou depósito, transferência bancária em conta corrente **740-6**, agência **1824**, operação **006** do banco CAIXA indicado, ou por meio de boleto bancário emitido pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período de pagamento do valor estabelecido neste Contrato de Rateio que é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), poderá ser pago em sua

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá,
Ji-Paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



integralidade na assinatura do contrato ou em até 12 (doze) parcelas mensais, tendo o seu término no mês de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão e /ou Termo Aditivo, que altere quaisquer das cláusulas, obrigatoriamente com anuência de todos os participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma de disposição desta cláusula, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que com anuência deferida em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

- I. Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2019, limitados aos recursos ora pactuados;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/2005;
- IV. Observar e cumprir toda a legislação Federal, Estadual e Municipal a que se sujeitem as ações previstas neste contrato de Rateio, respondendo por todo e qualquer descumprimento às normas aplicáveis;
- V. Responder perante terceiros por todos e quaisquer danos que causar em decorrência da execução do presente contrato;
- VI. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que justificar necessário durante a vigência deste ajuste e em função dele;
- VII. Instaurar processo administrativo em caso de ocorrência de situações que impliquem na continuidade do contrato, sempre respeitando os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório.
- VIII. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

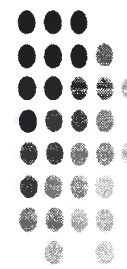
É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- I. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- II. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;

[Handwritten signature]



Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá,
Ji-Paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



- III. Efetuar o pagamento de sua cota parte referente a mensalidade ao Contratado;
- III. Efetuar o pagamento de sua cota parte referente a mensalidade ao Contratado; bem como, providenciar a manutenção mecânica dos veículos, pagamento de IPVA, motorista, abastecimento e eventuais despesas correlatas.
- IV. Disponibilizar sempre que requisitado toda e quaisquer documentações pertinentes as obrigações decorrentes deste contrato;
- V. Providenciar resposta com máxima urgência sempre que for notificada ou oficiada por esta entidade;
- VI. Informar com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, todas e quaisquer alterações na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento das obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar por escrito à Contratada, no prazo de 01 (um) dia, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato, se ocorrer comprovado inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, respondendo a parte que lhe der causa uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas, sem aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente consorciado e o contrário terá o consorciado a obrigação de arcar com o valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão ao contrato de rateio, fica expressamente vedado ao Contratado, manter qualquer tipo de contratação direta com as empresas vinculadas ao consórcio, usando a mesma tarifa estabelecida na tabela do consórcio, ou preços praticados em licitações realizadas pelo Consórcio.

Em caso de ocorrência de tal evento será informado de imediato os órgãos fiscalizadores competentes, como Tribunal de Contas da União e Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

JP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá,
Ji-Paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com

Para efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência a partir da data da assinatura, com término em **31 de dezembro de 2019**, em observância com a legislação orçamentaria e financeira do consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

A retirada do consorciado dependerá de ato formal de seu representante na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL, ciente que de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Ji-Paraná/RO, 03 de janeiro de 2019.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretaria Executiva

VAGNO GONCALVES BARROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 01/04/2019 A 08/04/2019

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº0721

De: 01/04/2019 A 08/04/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOP0/2019